

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS

Ref.: RECURSO ADMINISTRATIVO À CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024004704

RECURSO ADMINISTRATIVO

A licitante **SUMÉ ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número 41.334.504/0001-25, neste ato representada por seu representante legal Sr. Taynan Borges Guimarães, CPF nº 022.280.781-40, no uso de seus direitos, respeitosamente, vem interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** ao certame referenciado relativamente à sessão de verificação de documentação de habilitação da empresa **TERMAX TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 00.267.160/0001-00.

I – RAZÕES DO RECURSO

A prefeitura, através de Parecer Técnico nº 034/2024 – D.O.P. emitido dia 24 de outubro de 2024, habilitou a empresa **TERMAX TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA** quanto a sua documentação técnica. Porém, analisando a documentação apresentada pela empresa no item ‘**Outros documentos**’, do sistema BLL, na página 25 deste arquivo se apresenta o Contrato de Prestação de Serviços do Engenheiro de Segurança do Trabalho, André Teixeira Martins, e o mesmo tem a sua vigência finalizada dia 31 de março de 2023 conforme trecho apresentado abaixo (página 5 do Contrato).

“CLÁUSULA 4 – PRAZO

4.1 O presente contrato terá validade de 01 (um) ano, a iniciar-se no dia 01/04/2022 e findar-se no dia 31/03/2023.”

Levando em consideração que os pareceres técnicos que inabilitou as empresas Sumé Engenharia e Construção Ltda (Parecer Técnico nº 023/2024 - D.O.P) e a empresa Castelo e Construções e Administração (Parecer Técnico nº 028/2024 - D.O.P) apresenta como justificativa também o descumprimento desse item

(9.11.41 e 9.10.3.5) entendemos que prezando pelo PRINCÍPIO DA ISONOMIA, a Termax Terraplenagem e Pavimentação Ltda também não deveria ser habilitada.

“O princípio da isonomia é um princípio constitucional que define que todos são iguais perante a lei. Isso significa que o Estado deve tratar todos os cidadãos de maneira igualitária, sem discriminação de qualquer natureza.”

(<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/principio-da-isonomia/1263095375>)

O princípio da isonomia, ou igualdade, é um dos pilares que sustentam a legalidade dos processos licitatórios. Ele garante que todos os concorrentes tenham as mesmas oportunidades de participar e vencer o certame, assegurando a competitividade e a transparência.

Vale ainda ressaltar que as empresas Sumé Engenharia e Castelo apresentaram propostas mais vantajosas para a execução dos serviços objeto desse processo, garantindo maior economicidade para a administração pública.

O princípio da economicidade é um princípio constitucional que visa a otimizar o uso de recursos públicos, minimizando custos sem comprometer a qualidade. É uma relação entre custo e benefício que deve ser observada na atividade pública e que garante que os gastos sejam realizados de forma consciente e responsável promovendo a melhor aplicação dos recursos públicos e otimizando o melhor resultado da Administração.

III – DO PEDIDO

Na esteira do exposto, a empresa Sumé Engenharia e Construção Ltda, reque que seja desconsiderada a habilitação da empresa **Termax Terraplenagem e Pavimentação Ltda**, e portanto, garantindo o processo a igualdade no processo licitatório Concorrência 006/2024.

Nestes Termos,

Pede deferimento.

Senador Canedo-GO, 05 de novembro de 2024.

SUMÉ ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

CNPJ 41.334.504/0001-25

Taynan Borges Guimarães

CPF 022.280.781-40

Responsável Legal